



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 6 de abril de 2016 — GABO:mi/Comissão

(Processo T-10/16 R)

«Processo de medidas provisórias — Subvenções — Sexto e Sétimo Programas-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2002-2006 e 2007-2013) — Cartas que pedem o reembolso de uma parte das subvenções concedidas — Nota de débito — Pedido de suspensão da execução — Admissibilidade — Falta de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade prima facie do recurso principal — Exame sumário do recurso principal pelo juiz das medidas provisórias — Atos que não produzem efeitos jurídicos vinculativos — Atos que não podem ser objeto de um recurso de anulação — Atos indissociáveis das relações contratuais que existem entre a Comissão e a recorrente — Nota de débito e cartas de informação da Comissão que constituem uma mera notificação para cumprir e que não revestem natureza executória — Inadmissibilidade (Artigos 263.º TFUE, 272.º TFUE e 299.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º) (cf. n.ºs 14-16, 23-27)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Prejuízo grave e irreparável — Prejuízo já realizado — Indemnização que ultrapassa a finalidade do processo de medidas provisórias (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º) (cf. n.ºs 22, 48)*
3. *Recurso de anulação — Recurso que, na realidade, tem por objeto um litígio de natureza contratual — Requalificação do recurso — Requisitos [Artigos 263.º TFUE e 272.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 76.º, alínea d)] (cf. n.º 28)*
4. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade prima facie do recurso principal — Invocação cumulativa das bases jurídicas relativas à vertente contratual e à vertente extracontratual do litígio — Inadmissibilidade do pedido de medidas provisórias devido à inadmissibilidade prima facie da vertente extracontratual do recurso principal — Admissibilidade do mesmo pedido devido à admissibilidade prima facie da vertente contratual do recurso principal (Artigo 263.º TFUE e 272.º TFUE) (cf. n.ºs 29-32)*
5. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Petição — Requisitos de forma — Indicação vaga e imprecisa do objeto do pedido — Inadmissibilidade [Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 76.º, alínea e) e 156.º, n.º 4] (cf. n.º 33)*

6. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Fumus boni juris — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Caráter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa — Ordem de exame e modo de verificação — Poder de apreciação do juiz das medidas provisórias (Artigos 256.º, n.º 1, TFUE, 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.ºs 34, 35)*
7. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova — Prejuízo previsível com um grau de probabilidade suficiente (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.º 46)*
8. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Dano moral que não pode ser reparado em maior medida no processo de medidas provisórias do que no processo principal — Inexistência de urgência (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.º 49)*
9. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova — Prejuízo financeiro — Situação suscetível de pôr em perigo a existência da sociedade requerente — Apreciação à luz da situação do grupo a que a empresa pertence e da sua estrutura acionista — Incapacidade jurídica do grupo a que pertence de conceder apoio financeiro — Inexistência de prova suficiente a este respeito (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE) (cf. n.ºs 51, 52, 56, 61, 63-65)*
10. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Fumus boni juris — Urgência — Ónus da prova — Obrigação de fornecer indicações concretas e precisas, sustentadas por provas documentais detalhadas, logo no momento da apresentação do pedido (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.ºs 53, 54, 79, 80)*
11. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Fumus boni juris — Exame prima facie dos fundamentos invocados em apoio do recurso principal (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.º 68)*
12. *Orçamento da União Europeia — Contribuição financeira da União — Obrigação de o beneficiário respeitar os requisitos de concessão da contribuição — Financiamento que cobre unicamente as despesas efetuadas — Justificação da realidade das despesas declaradas — Apresentação de documentos contabilísticos conformes com os requisitos técnicos fixados para a concessão da subvenção em causa e suscetíveis de serem fiscalizados no âmbito de uma auditoria — Inexistência — Despesas inelegíveis (Artigo 317.º TFUE) (cf. n.ºs 76, 77, 82)*

13. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de forma — Apresentação dos pedidos — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Inexistência de explicação suficiente dos motivos que constituem o fumus boni juris — Remissão global para outros documentos — Inadmissibilidade (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 3) (cf. n.º 79)*
14. *Orçamento da União Europeia — Contribuição financeira da União — Obrigação de o beneficiário respeitar os requisitos de concessão da contribuição — Contratos celebrados no âmbito de um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Âmbito do financiamento concedido pela União a favor de um projeto específico — Totalidade dos custos de funcionamento da empresa beneficiária — Exclusão (Artigo 317.º TFUE) (cf. n.º 83)*

Objeto

Pedido de suspensão da execução, por um lado, de duas cartas da Comissão de 2 de dezembro de 2015 que informam a recorrente de que iria proceder à recuperação de uma parte das subvenções que lhe tinham sido concedidas no âmbito dos Sexto e Sétimo Programas-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2002-2006 e 2007-2013) e, por outro, de uma nota de débito da Comissão que ordena à recorrente o pagamento do montante de 1 770 417,29 euros até 15 de janeiro de 2016.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.
- 2) O despacho de 18 de janeiro de 2016 proferido no processo T-10/16 R é revogado.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.